



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 20 DE JUNHO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 27 / 06 / 2022

GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre autorização de repasse de contribuição financeira à APAE, a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de contribuição financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.584.730/0001-42, com endereço à Rua Joaquim Pia, nº 175, Bairro Rosa Maria, Município de Ibiá/MG.

Parágrafo Único - O repasse da contribuição financeira se dará através da celebração de termo de parceria com a APAE, nos termos da Lei 13.019/14.

Art. 2º - A contribuição financeira de que trata o art. 1º tem a finalidade de auxiliar a Associação na execução de obras de reforma dos banheiros de sua sede, para a melhoria das instalações e das condições sanitárias do espaço em atendimento às necessidades de seus usuários.

Art. 3º - Para fazer face ao repasse de que trata o art. 1º, fica autorizada ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal de 2022, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação:

Gabinete da Prefeita

Manutenção das Relações Políticas com Entidades

02.01.03.28.845.0122.2103 – 3.3.50.41.00 – Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 4º - O excesso de arrecadação que se apresenta no art. 3º, encontra-se à disposição na conta bancária nº 24.193-8 – Banco do Brasil.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 20 de Junho de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal